

**4º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-
HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinados o **Sr. AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA**, maior, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 18/08/1988 portador da Cédula de Identidade RG N.º MG - 12.279.020 - SSP-MG expedida em 02/02/2010 inscrito no CPF N.º 067.739.686-40, residente e domiciliado à Rua Episcopal, Nº 2792 Apto 94, Centro, CEP: 13560-049 São Carlos- SP, e o **Sr. FELIPE JAIME DE PINA**, maior, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, nascido em 27/04/1992, portador da Cédula de Identidade RG N.º 4.925.117 – DGPC - GO expedida em 03/06/2003 inscrito no CPF N.º 037.167.811-00, residente e domiciliado à Rua Professor Herio Palo, 292 – Portal do Sol, CEP: 13569-517 São Carlos- SP, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ N.º 32.737.279/0001-87, com sede à Rua Alfredo Lopes, 1717, Sala D-5B, Jardim Macarengo, CEP: 13560-460, São Carlos – SP, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 12 de fevereiro de 2019 sob N.º 35231297423, resolvem alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1. O endereço da empresa passa a ser Avenida Professor Luiz Augusto de Oliveira, 91, Edifício Avenida Plaza, sala 24, Chácara Monjolinho, São Carlos-SP, CEP 13566340.
2. O endereço do sócio **AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA** passa a ser Avenida Pedro Muskat, 911, casa 125, São Carlos-SP, CEP 13565543.
3. O endereço do sócio **FELIPE JAIME DE PINA** passa a ser Rua Ray Wesley Herrick, 1601, CASA 168, Jardim Jockei Club, São Carlos–SP, CEP: 13565-090.

4. A sociedade resolve que por estarem assim justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual permanecendo em vigor.
5. Face as modificações havidas, os sócios deliberam CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.

SEGUNDA – O objeto da sociedade será a exploração do ramo de comércio, importação e exportação de produtos médico-hospitalar, artigos de prótese e ortopedia, odontológico e opto-eletrônico, prestação de serviços técnicos na coordenação de ensaios de materiais e confecção de relatórios e laudos.

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na cidade de São Carlos – SP, à Avenida Professor Luiz Augusto de Oliveira, 91, Edifício Avenida Plaza, sala 24, Chácara Monjolinho, CEP 13566340, e terá duração por tempo indeterminado.

§ Único – Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA – O capital social, de R\$ 640.326,00 (Seiscentos e quarenta mil, trezentos e vinte seis reais), constituído de 640.326 (Seiscentas e quarenta Mil, trezentas e vinte seis) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA subscreve 320.163 (Trezentos e vinte mil, cento e sessenta e três) quotas no valor total de R\$

320.163,00 (Trezentos e vinte mil, cento e sessenta e três Reais) e as integraliza em moeda corrente do país;

b) O sócio FELIPE JAIME DE PINA subscreve 320.163 (Trezentos e vinte mil, cento e sessenta e três) quotas no valor total de R\$ 320.163,00 (Trezentos e vinte mil, cento e sessenta e três Reais) e as integraliza em moeda corrente do país;

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja visto a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

§ 2º - A nenhum sócio é permitido vender, ceder ou transferir e alienar sob qualquer título, as quotas do capital que possuir na sociedade sem o consentimento expresso por carta registrada dos demais sócios, os quais terão sempre preferência na sua aquisição.

§ 3º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III **Da Administração**

SEXTA – A administração da sociedade será exercida, isoladamente pelos sócios AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA e FELIPE JAIME DE PINA.

§ 1º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 1º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 2º - É vedado aos sócios e aos procuradores, e aos administradores, o uso da sociedade e da sua denominação em negócios alheios aos fins sociais como: abono, aceite, aval, endosso, e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício próprio, dos sócios ou de terceiros, em prejuízo da sociedade.

§ 3º - O sócio e/ou procurador que não acatar as restrições contidas no parágrafo anterior, ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º - Os sócios podem constituir procuradores com poderes específicos para representá-los na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais, na defesa dos bens e no interesse da sociedade.

§ 6º - Os sócios que participarem ativamente na administração da sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, com o valor a ser fixado pelos sócios cuja importância será contabilizada como despesa de administração, de acordo com a legislação própria.

§ 7º A sociedade não terá conselho fiscal.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar as sócias contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões**

OITAVA – Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação da sócia majoritária ou pelas sócias minoritárias cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”. Para deliberação válida, será necessária a presença da maioria societária e o “quorum” para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate. Esta sociedade adota os procedimentos de dispensa das publicações de Editais para convocação das Reuniões da Sociedade, sendo que os sócios preferem declarar por escrito que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia (art.1.072 parag. 2º-NCC).

CAPÍTULO V **Das Deliberações dos Sócios**

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;

- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios

estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1.º, CC/2002)

DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Carlos – SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Carlos, 01 de novembro de 2023.

AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA

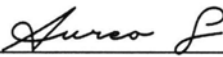
FELIPE JAIME DE PINA

TESTEMUNHAS:

FÁBIO LUIS BACCHINI
RG: 26.766.943-4-SSP-SP

DANILO TIAGO BACCHINI
RG: 33.910.020-5-SSP-SP

Página de assinaturas


Aureo Saldanha
067.739.686-40
Signatário


Felipe Pina
037.167.811-00
Signatário


Fabio Bacchini
266.503.028-48
Signatário


Danilo Bacchini
218.017.538-81
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 15 nov 2023
16:11:14 |  | Bacchini Expediente criou este documento. (E-mail: bacchiniexpediente@gmail.com) |
| 15 nov 2023
16:22:54 |  | Aureo Aparecido Beligolli Saldanha (E-mail: aureo@noemmedical.com.br, CPF: 067.739.686-40) visualizou este documento por meio do IP 177.106.49.51 localizado em Franca - Sao Paulo - Brazil |
| 15 nov 2023
16:24:48 |  | Aureo Aparecido Beligolli Saldanha (E-mail: aureo@noemmedical.com.br, CPF: 067.739.686-40) assinou este documento por meio do IP 177.106.49.51 localizado em Franca - Sao Paulo - Brazil |
| 15 nov 2023
16:26:41 |  | Felipe Jaime de Pina (E-mail: fjdpina@gmail.com, CPF: 037.167.811-00) visualizou este documento por meio do IP 177.106.49.51 localizado em Franca - Sao Paulo - Brazil |
| 15 nov 2023
16:31:37 |  | Felipe Jaime de Pina (E-mail: fjdpina@gmail.com, CPF: 037.167.811-00) assinou este documento por meio do IP 177.106.49.51 localizado em Franca - Sao Paulo - Brazil |
| 16 nov 2023
06:50:22 |  | Fabio Luis Bacchini (E-mail: fabio@bacchinicontabilidade.com.br, CPF: 266.503.028-48) visualizou este documento por meio do IP 186.209.70.131 localizado em São Carlos - Sao Paulo - Brazil |
| 16 nov 2023
06:50:36 |  | Fabio Luis Bacchini (E-mail: fabio@bacchinicontabilidade.com.br, CPF: 266.503.028-48) assinou este documento por meio do IP 186.209.70.131 localizado em São Carlos - Sao Paulo - Brazil |
| 16 nov 2023
07:40:54 |  | Danilo Tiago Bacchini (E-mail: danilo@bacchinicontabilidade.com.br, CPF: 218.017.538-81) visualizou este documento por meio do IP 143.255.232.9 localizado em São Carlos - Sao Paulo - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #aa0a43fd33d28bae240780072d4971bc94997d4f19cae81cf906b0d718d2391f
<https://valida.ae/5bb9970ccd98656e9a4dcc3e89e4b91686ad819a63bfb16f0>



16 nov 2023
07:41:05



Danilo Tiago Bacchini (E-mail: danilo@bacchinicontabilidade.com.br, CPF: 218.017.538-81) assinou este documento por meio do IP 143.255.232.9 localizado em São Carlos - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #aa0a43fd33d28bae240780072d4971bc94997d4f19cae81cf906b0d718d2391f
<https://valida.ae/5bb9970ccd98656e9a4dcc3e89e4b91686ad819a63bfb16f0>



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA.** de NIRE **35231297423**, protocolizado sob o número **SPP2331109472** em **23/11/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1224951232**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/11/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080